CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 10 de 05 de 2022
Funcionário que recebeu

PROJETO DE LEI Nº 20/2022

EMENTA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRI0 NO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente Lei regulamenta o direito de todos os alunos residentes em Amaraji-PE, e regularmente matriculados em instituições de curso superior ou em cursos profissionalizantes e técnicos, devidamente autorizados pelo MEC(Ministério da Educação e Cultura), ao transporte intermunicipal escolar universitário.

Art. 2º O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 3º A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da municipalidade, excepcionalmente pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816\2013.

Art. 5º O Município de Amaraji-PE autorizará o controle e a fiscalização dos serviços especiais de transporte escolar e os prestados por particulares dentro do município, na forma e dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O serviço do Transporte Universitário deverá ser proporcional à demanda dos alunos que dele utilizarem, variando o número dos ônibus que irão realizar o translado de Amaraji à cidade sede da universidade ou faculdade, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nas instituições.

Art. 7º O transporte a ser utilizado deverá ser executado através de ônibus ou micro-ônibus, com cinto de segurança, poltronas adequadas para viagens longas.

Art. 8º A prioridade do preenchimento das vagas do transporte universitário dar-se-à por critérios unicamente objetivos, primeiramente analisando-se a renda do estudante, da menor para a maior, simultaneamente por critério cronológico de antiguidade da matrícula e do tempo que estiver utilizando o transporte, salvo em casos de doença, alguma deficiência, ou gravidez.

Parágrafo único Admite-se a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com as poltronas numeradas para fins de organização, respeitando os critérios citados no caput deste artigo.

Art. 9º será admitido, desde que haja vagas nos ônibus, mediante prévia autorização, o transporte de pessoas qualificadas como "caronistas", que se definem como:

I – Estudantes de instituições citadas mo Art. 1º desta Lei, que utilizariam o transporte universitário em dias esporádicos;

II – Demais pessoas residentes em Amaraji-PE e que eventualmente precisem fazer alguma viagem para Sede da universidade ou faculdade para fins educacionais ou profissionais;

Art. 10º A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário ocorrerá por dotação orçamentária própria.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amaraji, 10 de maio de 2022.

Autor do Projeto

Cláudio Roberto Azevedo da Silva

Vereador 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa atender aos estudantes universitários que precisam deslocar-se diariamente para a sede da instituição, com objetivo de cursar o Ensino Superior, técnico ou Profissionalizante.

Atualmente, não existe nenhum dispositivo legal que obrigue e regularmente a Prefeitura deste Município em relação ao fornecimento gratuito do Transporte Escolar Universitário, ténico e Profissional. A existência de uma legislação referente a este tema trará uma segurança jurídica aos usuários do serviço.

É válido ressaltar o assento constitucional que o Município possui para proporcionar os meios de acesso à Educação, segundo do disposto no Art. 23, V, da CF, assim como, elaborar legislação referente ao interesse da Educação Local, conforme exigência Carta Magna.

Especialmente por se tratar de um direito adquirido pelos costumes, e por conter importante medida contributiva para o desenvolvimento da ciadde, já que evitaria o Êxodo Estudantil, consolidando a permanência dos futuros profissionais ficando na cidade, a fim de movimentar a economia local, além de não diminuir a população do município, influenciando também em repasses orçamentários.

Atualmente, há pouco mais de 10 milhões de jovens entre 15 e 17 anos. Deste total, 15% não se matriculam na escola no início do ano letivo: "Ou seja, antes mesmo do início das aulas, 1,5 milhão de jovens já está fora da escola. Mas nem todos os 8,8 milhões, dessa faixa etária, que se matriculam, permanecem na escola até o final. Cerca de 7% do total desses jovens abandonam a escola durante o ano letivo. ", dados do MEC.

Desta feita precisamos disponibilizar alternativas que estimulem os nossos jovens a seguir nos estudos e uma das formas e possibilitar o transporte gratuito Universitário, técnico e profissional.

Assim por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices Jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o submeteremos á apreciação dos nobres vereadores que compõem esta Casa Legislativa, aos quais pedimos aprovação.

Autor do Projeto
Cláudio Roberto Azevedo da Silva
Vereador 1° Secretário